



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Admin. Pública  
para os e vias finas.

Em 27/05/1984

Eloa Góes  
Carmo de Souza Magalhães  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mulungu  
Solaro  
para relatar

Em 28/05/1984

Renato  
Presidente Comissão de Administração  
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE FINANÇAS  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL MERLONG SOLANO

**PROJETO DE LEI: Nº 27/2014**

**PROCESSO: AL 7823/2014**

**AUTOR: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL MERLONG SOLANO**

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Projeto de Lei que "dispõe sobre o Reconhecimento da Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI como Instituição de Ensino Superior e Escola oficial responsável pelo planejamento, organização e realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de Magistrados estaduais, e de residência Judicial e dá outras providências", foi encaminhado a esta relatoria na Comissão de Administração Pública, para exarar o presente parecer.

Ocorre que, como observado na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que o Estado do Piauí, segundo a Constituição Federal em seu artigo 22, XXIV e artigo 9º, IX da lei 9394/96, não tem competência para reconhecer qualquer instituição como Instituição de Ensino Superior, prerrogativa conferida apenas à União.

Considerando ainda que o Conselho Nacional de Justiça incluiu a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí entre as escolas que fazem parte do Sistema Nacional de Capacitação Judicial, atestando o reconhecimento desta como habilitada a promover cursos de capacitação na área Judicial, fora



**ESTADO DO PIAUÍ**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE FINANÇAS  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL MERLONG SOLANO

proposta uma emenda pelo Deputado Luciano Nunes, adequando-a a competência Constitucional do Estado do Piauí, nos seguintes termos:

***Art. 1º - Fica reconhecida a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI como Escola Oficial responsável pelo planejamento, organização e realização de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados estaduais, e de Residência Judicial.***

Desta foram, o presente projeto de lei fora alterado visando à necessidade de se reconhecer a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí - ESMEPI - apenas como escola Oficial para organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

É o relatório.

## **II - PARECER**

Reconhecendo a Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí-ESMEPI, como Escola Oficial responsável formação e aperfeiçoamento de Magistrados estaduais, verifica-se que o projeto de lei está abrangido pelas prerrogativas do Estado do Piauí, e por estar de acordo com o artigo 105 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE FINANÇAS  
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL MERLONG SOLANO

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

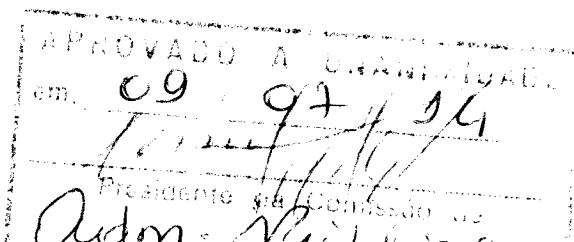
### **III - VOTO**

Destarte, de acordo com os argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com a competência e prerrogativas do Estado do Piauí, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

### **IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- Pelo **ACATAMENTO** do Voto do Relator  
 Pela **REJEIÇÃO** do Voto do Relator



Sala das Comissões Técnicas  
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de junho de 2014

Dep. Merlong Solano  
RELATOR